

# Principais Tipos Societários Brasileiros

## Sociedade Limitada (Ltda.)

## Sociedade Anônima (S.A.)

## Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)

### Legislação

- Lei nº 10.406/2002 – Código Civil (arts. 1.052 a 1.087).
- Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) nº 98, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada.

- Lei nº 6.404/1976, complementada pela Lei nº 10.303/2001.
- Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) nº 100, de 19 de abril de 2006, que aprova o Manual de Atos de Registro de Sociedade Anônima.

- Lei nº 12.441/2011, que acrescenta o inciso VI ao art. 44 e o art. 980-A ao Livro II da Parte Especial, bem como altera o parágrafo único do art. 1.033, todos do Código Civil.
- Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) nº 117, de 22 de novembro de 2011, que aprova o Manual de Atos de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

### Classificação

- Sociedade empresária de pessoas ou de capital.
- Com finalidade lucrativa.

- Sociedade empresária de capital aberto ou fechado.
- Com finalidade lucrativa.

- Empresa individual.
- Com finalidade lucrativa.

### Nome Empresarial

- Firma: nome de um ou mais sócios + "Limitada" ou "Ltda.". Ou
- Denominação: objeto da empresa + "Limitada" ou "Ltda.".

- Denominação: nome fantasia ou nome civil de acionistas + gênero da atividade da empresa + "Sociedade Anônima" ou "Companhia" ou "S.A." ou "Cia." (este nunca ao fim).

- Firma: nome do sócio + "Eireli"; ou
- Denominação: objeto da empresa + "Eireli".

### Composição de Sócios

- Dois ou mais sócios.
- Pessoas físicas ou jurídicas (nacionais ou estrangeiras<sup>1</sup>).

- Mínimo de dois sócios para companhia fechada e mínimo de três para companhia aberta.
- Pessoas físicas ou jurídicas (nacionais ou estrangeiras).

- Máximo de um sócio – unipessoal\*.
- Pessoa física<sup>2</sup> (nacional ou estrangeira).
- *\* A pessoa que constituir Eireli somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*

### Instrumento de Constituição

- Contrato social.
- Registro e arquivo na Junta Comercial.

- Estatuto social.
- Registro e arquivo na Junta Comercial.

- Ato constitutivo (instrumento particular).
- Registro e arquivo na Junta Comercial.

### Capital Social

- Em quotas.
- Não existe previsão legal para capital mínimo.
- O capital social pode ser aumentado se estiver totalmente integralizado, com direito de preferência para que os sócios mantenham a participação societária original.
- O capital também pode ser reduzido se houver perda ou se for excessivo em relação ao objeto social.

- Em ações.
- Não há valor mínimo, mas necessidade de depósito de, no mínimo, 10% do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro para constituição.
- O estatuto fixará:
  - o número das ações;
  - se as ações terão, ou não, valor nominal.
- O capital social pode ser aumentado:
  - por emissão de ações autorizadas em estatuto;
  - conversão de debêntures e partes beneficiárias em ações;
  - deliberação da assembleia por capitalização de lucros ou reserva ou distribuição de novas ações.
- O capital também pode ser reduzido se houver perda ou se for excessivo em relação ao objeto social.

- Por ter apenas um titular, o capital não precisa ser dividido em quotas.
- O capital mínimo é de cem vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.
- O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, desde que imediatamente integralizado.
- O capital poderá ser reduzido desde que respeitado o valor mínimo exigido em lei.

### Integralização

- Contrato social define prazo para pagamento.
- Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

- Estatuto define prazo para pagamento.
- Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, com avaliação feita por peritos.

- Declaração de integralização de todo o capital no ato constitutivo.
- Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

### Responsabilidade Social dos Sócios

- Limitada ao capital integralizado.
- Ilimitada e solidária: caso não haja a integralização do capital social.

- Sem responsabilidade: ações integralizadas.
- Limitada ao valor das ações que o sócio subscreeveu e não integralizou.

- Limitada ao capital integralizado.
- Ilimitada: caso não haja a integralização do capital social, até o devido valor mínimo.

### Controle e Administração

- Controle definido pelo número de quotas.
- As deliberações são tomadas em reunião (até 10 sócios) ou em assembleia (mais de 10 sócios).
- A sociedade pode ser administrada por não sócio se houver cláusula permissiva no contrato.
- O estrangeiro poderá ser indicado como administrador e somente poderá exercer essa função se possuir visto permanente e não estiver enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração<sup>3</sup>.

- Controle definido por acionistas com direito a voto. Acionista controlador tem a maioria do capital votante.
- A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.
- Somente pode ser eleito diretor pessoa natural residente no país, acionista ou não<sup>4</sup>.
- A posse do conselheiro de administração residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no país.

- Controle definido por único sócio.
- A Eireli poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular, indicado no ato constitutivo.
- O estrangeiro poderá ser indicado como administrador e somente poderá exercer essa função se possuir visto permanente e não estiver enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração<sup>5</sup>.

### Extinções

- A dissolução se dá por: vencimento do prazo de duração; consenso unânime dos sócios; deliberação por maioria absoluta dos sócios, na sociedade por prazo indeterminado; falta de pluralidade de sócios; extinção de autorização para funcionar; decisão judicial; ou falência (art. 1.033, art. 1.034 e art. 1.087 do Código Civil).
- Dissolvida a sociedade, procede-se à liquidação judicial ou extrajudicial. O ativo restante é dividido entre os sócios na proporção de suas quotas.

- A dissolução se dá de pleno direito, por decisão judicial e por decisão de autoridade administrativa competente. Incorporação, fusão e cisão são formas de dissolução.
- Dissolvida a sociedade, procede-se à liquidação judicial ou extrajudicial. O ativo restante é dividido entre os acionistas na proporção de suas ações.

- Aplicam-se, no que couber, as regras da Sociedade Limitada.

<sup>1</sup> A participação de estrangeiros em atividades empresariais no Brasil deve observar as vedações e limitações constitucionais para participação de estrangeiros em empresas brasileiras. A Instrução Normativa DNRC nº 76/1998 dispõe sobre o arquivamento de atos de empresas mercantis ou de cooperativas em que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil; pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior; e pessoas jurídicas com sede no exterior, bem como traz um anexo em que são listadas as atividades empresariais nas quais é vedada ou limitada a participação de estrangeiros.

<sup>2</sup> Entendimento do DNRC.

<sup>3</sup> Ver Anexo da Instrução Normativa DNRC nº 76/1998.

<sup>4</sup> O estrangeiro somente poderá ser administrador se tiver visto permanente. O estrangeiro somente poderá ser membro de Conselho Fiscal de Sociedade Anônima se residir no Brasil.

<sup>5</sup> Ver Anexo da Instrução Normativa DNRC nº 76/1998.

• Material elaborado em fevereiro de 2012 pela Unidade Jurídica da Apex-Brasil. Equipe: Sílvia Menicucci (Coordenadora), Patrícia Gonçalves dos Santos (Supervisora de Assuntos Jurídicos Internacionais) e Camila Paschoal (Advogada).

• Os dados divulgados neste material podem ser livremente reproduzidos desde que citada a fonte.

• Este material não substitui a assessoria de um advogado.

# Main Types of Business Organizations in Brazil

## Limited Liability Company (LLC)

## Joint-Stock Company (Business Corporation)

## Eireli (Individual Company Of Limited Liability)

### Applicable Legislation

- Law No. 10,406/2002 – Brazilian Civil Code (from Article 1,052 to Article 1,087).
- Normative Ruling No. 98, of December 23, 2003, issued by the National Trade Registry Department (DNRC), establishing the Manual on Registry Acts of *Sociedade Limitada*.

- Law No. 6,404/1976, supplemented by Law No. 10,303/2001.
- Normative Ruling No. 100, of April 19, 2006, issued by the National Trade Registry Department (DNRC), establishing the Manual on Registry Acts of *Sociedade Anônima*.

- Law No. 12,441/2011, which amends provisions in the Brazilian Civil Code, introducing item VI to Article 44 and Article 980-A to Book II, Special Part. Additionally, it also amends the sole paragraph of Article 1,033.
- Normative Ruling No. 117, of November 22, 2011, issued by the National Trade Registry Department (DNRC), establishing the *Manual on Registry Acts of Empresa Individual de Responsabilidade Limitada*.

### Classification

- Business company formed by individuals or capital.
- For-profit.

- Business corporation formed by either public or private capital (either publicly- or closely-held companies).
- For-profit.

- Individual company.
- For-profit.

### Legal Name

- Corporate Name: name of one or more of company's partners + "Limitada" or "Ltda."; or
- Denomination: corporate object + "Limitada" or "Ltda."

- Denomination: fictitious business name or shareholders' civil name + company's core business + "Sociedade Anônima" or "Companhia" or "S.A." or "Cia." (the latter cannot be placed at the end of corporate denomination).

- Corporate Name: holder's name + "Eireli"; or
- Denomination: corporate object + "Eireli".

### Partners Composition

- Two or more partners.
- Individuals or legal entities (of Brazilian or foreign origin<sup>1</sup>).

- At least two shareholders for closely-held companies and three for publicly-held ones.
- Individuals or legal entities (of Brazilian or foreign origin).

- Only one holder – a one-man undertaking\*.
- Individual<sup>2</sup> (of Brazilian or foreign origin).
- *\*Once the individual opts for an Eireli, he/she can run only one company under that modality.*

### Articles of Association / Incorporation

- Articles of association/Bylaw.
- Registry and filing at the competent Board of Trade (Junta Comercial).

- Articles of incorporation/Bylaw.
- Registry and filing at the competent Board of Trade (Junta Comercial).

- Incorporation document (private instrument).
- Registry and filing at the competent Board of Trade (Junta Comercial).

### Corporate Capital

- Divided in quotas.
- No minimum corporate capital is legally required.
- An increase of the corporate capital is admitted as soon as all the subscribed quotas are paid. Preferential rights are granted to keep the original share of the existing partners in the corporate capital.
- The corporate capital may be subject to reduction in the following cases: (i) occurrence of losses; or (ii) corporate capital is excessive pursuant to the company's corporate object.

- Divided into shares.
- No minimum capital is required, but shareholders must integrate at least 10% of the issuance price of the shares subscribed in cash.
- The bylaws will establish:
  - the number of shares; and
  - whether the shares will have nominal value or not.
- The corporate capital may be increased in the following cases:
  - issuance of shares provisioned in the bylaws;
  - conversion of debentures and participation certificates into shares;
  - deliberation of the Annual General Meeting regarding capitalization of profits or reserves or issuance of new shares.
- The corporate capital may be reduced in the case of loss or excessive capital pursuant to the company's corporate object.

- Given that the company relies on a sole holder, it is not required that the corporate capital is divided into quotas.
- The minimum corporate capital may not be less than one hundred times the sum of the highest minimum salary applied in Brazil on the date of filing for registration.
- Once it is immediately paid in, the corporate capital may be increased at any time.
- The corporate capital may suffer a reduction, respected the minimum value required by law.

### Paying In

- The articles of association shall establish the time limit for payment.
- Any assets shall be used for paying in, provided that they are susceptible to cash assessments.

- The bylaws shall establish the time limit for payment.
- Any assets shall be used for paying in, provided that they are subject to expert assessment.

- Statement, in the incorporation document, that the corporate capital has been fully paid in.
- Any assets shall be used for paying in, provided that they are susceptible to cash assessments.

### Partners Liability

- Limited to the capital that has been paid in.
- In case the corporate capital has not been fully paid in, the partners shall be deemed unlimitedly and jointly liable.

- No liability: share subscribed and paid.
- Limited to the shares shareholders subscribed and have not yet paid for.

- Limited to the capital that has been paid in.
- Unlimited: in case the corporate capital has not yet been paid in, unobserving the required minimum value.

### Control and Management

- Control defined by the number of quotas.
- Resolutions are taken during meetings (up to 10 partners) or general meetings (more than 10 partners).
- The company may be managed by a non-partner, should that be provisioned in the articles of association.
- A foreigner may be appointed to be the manager provided that he/she has permanent visa and is not otherwise prevented from occupying management positions<sup>3</sup>.

- Control defined by shareholders with voting rights. The controlling shareholder owns a major portion of the voting capital.
- In compliance with company's bylaws, corporate management will be performed by the Board of Directors and the Executive Office, or solely by the Executive Office.
- The chair of the Executive Office, whether shareholder or not, must reside in Brazil<sup>4</sup>.
- The members of the Board of Directors may reside abroad, provided that they appoint a Brazilian-resident representative.

- Control exercised by the sole holder.
- An Eireli may be managed by its owner or by a non-owner, as indicated on the incorporation document.
- A foreigner may be appointed to be the manager, provided that he/she has a permanent visa and is not otherwise prevented from occupying management positions<sup>5</sup>.

### Termination/ Dissolution

- The dissolution occurs in the following cases: (i) at the end of its term; (ii) unanimous resolution of all quota holders; (iii) resolution of quota holders representing an absolute majority, in companies with an undetermined term of duration; (iv) insufficient plurality of quota holders; (v) expiration of company's license to operate; (vi) court decision; and (vii) bankruptcy (Article 1,033; Article 1,034; and Article 1,087 of the Brazilian Civil Code).
- Judicial or extrajudicial liquidation shall take place after the company is terminated. The remaining assets shall be distributed to the quota holders proportionally to their respective quotas.

- The dissolution comes into effect either by court decision or by the ruling of competent administrative authorities. Incorporation, merger and spin-off are forms of dissolution.
- Judicial or extrajudicial liquidation shall take place after the company is terminated. The remaining assets shall be distributed to the shareholders proportionally to their respective shares.

- Compliance with *Sociedade Limitada's* rules, wherever applicable.

<sup>1</sup> Foreign shareholding in business activities in Brazil is limited to the constitutional restrictions and constraints that discipline foreign shareholding in Brazilian companies. Normative Ruling No. 76/1998, issued by the National Trade Registry Department (DNRC), disciplines the filing of acts of commercial companies or cooperatives with foreign shareholders that are resident and domiciled in Brazil; individuals, of Brazilian or foreign origin, resident and domiciled abroad; and legal entities headquartered abroad. Its annex brings a list with business activities that are either restricted or forbidden to foreign shareholding.

<sup>2</sup> As understood by the National Trade Registry Department (DNRC).

<sup>3</sup> For further information see the Annex of the Normative Ruling No. 76/1998, issued by the DNRC (only in Portuguese).

<sup>4</sup> Individuals of foreign origin are entitled to exercise managing positions provided that they have a permanent visa. Individuals of foreign origin are entitled to be members of a company's Audit Board if they reside in Brazil.

<sup>5</sup> For further information see the Annex of the Normative Ruling No. 76/1998, issued by the DNRC (only in Portuguese).

• Credits: This document was prepared by the Legal Unit of Apex-Brasil in February, 2012. Staff: Silvia Menicucci (Legal Coordinator), Patricia Gonçalves dos Santos (Legal Supervisor) and Camila Paschoal (Attorney). English version: Simonny V. Soares.  
• The information disclosed in this document may be freely reproduced, provided the source is acknowledged.  
• This document does not replace legal advice from an attorney.